



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 60/2026

REBOUÇAS – PR

2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento conforme decreto 285/2023 com base na nova lei de licitação 14.133/2021 de forma a apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A presente análise tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídicos ao município de Rebouças – PR, com o objetivo de buscar recuperação de créditos junto à União Federal, de forma administrativa ou judicial, referente as retenções indevidas de IRRF, diferenças de valores recebidos pelo município referente a tabela SUS e diferença de valor repassado a título FUNDEB.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Rebouças – PR em promover a adequada recuperação de créditos junto à União Federal, especialmente aqueles decorrentes de retenções indevidas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), diferenças nos repasses vinculados à tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e divergências nos valores transferidos a título de FUNDEB.

Trata-se de matéria de elevada complexidade técnica e jurídica, que demanda conhecimento especializado, atuação estratégica e experiência comprovada na condução de medidas administrativas e judiciais voltadas à recomposição de receitas públicas. Ressalta-se que a estrutura atual da Procuradoria Municipal não dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para conduzir, de forma eficiente e tempestiva, todas as etapas necessárias à identificação, apuração e recuperação desses créditos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida adequada e necessária, considerando a possibilidade de incremento de receitas sem impacto orçamentário imediato, especialmente quando adotado modelo de remuneração vinculado ao êxito.

Ademais, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação, tendo em vista o potencial de recuperação de valores relevantes aos cofres municipais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade financeira e para a melhoria na prestação dos serviços públicos.

II – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, considerando as práticas adotadas por outros entes públicos em contratações similares de recuperação de créditos tributários e financeiros junto à União.

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá comprovar notória especialização na prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos públicos, especialmente relacionados ao IRRF, repasses do SUS e FUNDEB, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, histórico de atuação, êxito em demandas similares e qualificação de sua equipe técnica. A exigência está alinhada ao entendimento de que tais contratações envolvem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- Deverá possuir corpo jurídico composto por profissionais devidamente inscritos na OAB, com experiência comprovada em direito público, tributário e financeiro, aptos a atuar nas esferas administrativa e judicial.
- A contratada deverá ser responsável por todas as etapas necessárias à recuperação dos créditos, incluindo:
 - I. Levantamento e auditoria dos valores devidos;
 - II. Análise técnica e jurídica;
 - III. Elaboração de requerimentos administrativos;
 - IV. Propositura e acompanhamento de ações judiciais;
 - V. Execução e recebimento dos valores devidos.
- A remuneração deverá estar vinculada ao efetivo benefício econômico obtido pelo Município (modelo ad exitum), sendo prática recorrente em contratações dessa natureza, sem gerar impacto orçamentário imediato.

- Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços, devendo a remuneração ocorrer somente após a efetiva recuperação dos valores, conforme orientações de órgãos de controle.
- A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo metodologia clara para identificação, apuração e recuperação dos créditos, com cronograma de execução e definição das etapas operacionais.
- A empresa deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive quanto à condução técnica das demandas, elaboração de peças processuais e acompanhamento processual até o trânsito em julgado ou encerramento das medidas administrativas.
- Deverá manter o Município informado sobre o andamento das demandas, mediante relatórios periódicos, demonstrando as medidas adotadas, resultados obtidos e valores recuperados.
- A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação (art. 74, III), bem como os entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle acerca da contratação de serviços jurídicos especializados.
- Os honorários deverão ser fixados em 20% (vinte por cento) do valor revertido ao município;
- Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura contratação;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de contratações públicas similares realizadas por outros municípios brasileiros, especialmente aquelas destinadas à recuperação de créditos tributários e financeiros junto à União Federal.

Verificou-se que é prática recorrente na Administração Pública a contratação de empresas ou escritórios de advocacia com notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuação na recuperação de créditos decorrentes de retenções indevidas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), diferenças de repasses constitucionais e legais e outras receitas públicas.

Tais contratações geralmente envolvem:

- atuação nas esferas administrativa e judicial;

- execução integral dos serviços (levantamento, apuração e recuperação dos créditos);
- remuneração vinculada ao êxito, sem ônus inicial para o ente público;
- exigência de notória especialização e experiência comprovada.

Foram identificadas as seguintes soluções possíveis no mercado:

a) Execução direta pela Procuradoria Municipal

Apesar de ser alternativa existente, mostra-se limitada diante da complexidade técnica das demandas, da necessidade de atuação especializada e da insuficiência de estrutura operacional para condução simultânea de procedimentos administrativos e judiciais dessa natureza.

b) Contratação mediante procedimento competitivo (licitação)

Embora juridicamente possível em alguns casos, essa alternativa não se mostra adequada quando caracterizada a singularidade do objeto e a necessidade de notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

c) Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Solução amplamente adotada por outros municípios para este tipo de objeto, considerando a natureza intelectual, a complexidade técnica e a necessidade de atuação especializada, sendo esta a alternativa mais adequada ao interesse público.

No caso específico, identificou-se no mercado a atuação da empresa BULHÕES BRABO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.095.477/0001-24, com sede em Maceió/AL, a qual possui atuação na área de recuperação de créditos públicos, demonstrando especialização compatível com o objeto pretendido.

A escolha da referida empresa fundamenta-se na sua especialização técnica, experiência na condução de demandas semelhantes e capacidade de atuação estratégica na esfera administrativa e judicial, elementos essenciais para o adequado atendimento da necessidade do Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais vantajosa e adequada consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada, com fundamento na inviabilidade de competição e na necessidade de notória especialização.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, com notória especialização, para atuação na recuperação de créditos do Município de Rebouças – PR junto à União Federal, tanto na esfera administrativa quanto judicial, abrangendo valores decorrentes de retenções indevidas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), diferenças nos repasses da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e divergências nos valores transferidos a título de FUNDEB. A execução compreenderá o levantamento e auditoria dos créditos, análise técnica e jurídica, elaboração de relatórios, adoção de medidas administrativas e propositura de ações judiciais, com acompanhamento integral até a efetiva recuperação dos valores.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de notória especialização. A remuneração será vinculada ao êxito, condicionada ao benefício econômico efetivamente obtido pelo Município, sem custos iniciais, garantindo maior eficiência e mitigação de riscos financeiros. A solução prevê ainda a prestação de contas por meio de relatórios periódicos, assegurando transparência e controle, sendo considerada a alternativa mais adequada diante da complexidade da demanda e do potencial de incremento de receitas públicas.

V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços jurídicos especializados voltados à recuperação de créditos junto à União Federal, não é possível mensurar previamente, de forma exata, a quantidade de demandas, procedimentos administrativos ou ações judiciais a serem propostas, tampouco o volume de créditos a serem efetivamente recuperados.

A estimativa, portanto, está vinculada à totalidade dos créditos passíveis de recuperação identificados durante a execução contratual, abrangendo todas as medidas necessárias à sua apuração e cobrança, independentemente do número de processos ou requerimentos que venham a ser instaurados. Dessa forma, a contratação será realizada considerando uma única solução integrada, correspondente à prestação global dos serviços, cuja dimensão será definida conforme os levantamentos técnicos realizados pela contratada ao longo da execução.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não é possível estimar previamente o valor total da contratação, uma vez que os serviços serão remunerados exclusivamente com base no êxito obtido, ou seja, sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município.

A remuneração da contratada será fixada no percentual de **20%** sobre o montante efetivamente recuperado, não havendo qualquer custo inicial ou despesa antecipada para a Administração Pública. Dessa forma, o valor da contratação estará diretamente vinculado ao benefício econômico gerado, podendo variar conforme o êxito das medidas adotadas, caracterizando-se como uma contratação sem impacto orçamentário prévio e com risco financeiro mitigado para o Município.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra viável o parcelamento do objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços jurídicos a serem prestados possuem natureza técnica, especializada e indivisível, exigindo atuação integrada e estratégica em todas as fases do processo de recuperação dos créditos.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, gerar conflitos de estratégia jurídica, sobreposição de atividades e riscos à obtenção de resultados, além de dificultar a responsabilização e o controle contratual. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior efetividade, uniformidade na condução dos trabalhos e melhor resultado para a Administração.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços jurídicos especializados, os quais serão executados de forma autônoma pela empresa contratada.

IX – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A referida contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Secretaria de Governo para o ano de 2026, pela natureza do objeto, este não gera necessidade de previsão orçamentária.

X – MAPA DE RISCOS

A presente contratação envolve a prestação de serviços jurídicos especializados para recuperação de créditos junto à União Federal, os quais possuem natureza técnica e dependem de fatores externos, como análise de órgãos federais e decisões judiciais. Nesse contexto, foram identificados possíveis riscos que podem impactar a execução contratual, bem como definidas medidas preventivas e mitigadoras para assegurar maior eficiência e segurança à contratação.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Não identificação de créditos passíveis de recuperação	Média	Médio	Exigir metodologia detalhada e experiência comprovada da contratada
Baixo êxito nas medidas administrativas ou judiciais	Média	Alto	Contratação de empresa com notória especialização e remuneração vinculada ao êxito
Morosidade na tramitação de processos administrativos e judiciais	Alta	Médio	Acompanhamento contínuo e atuação estratégica da contratada
Falta de fornecimento de informações pelo Município	Baixa	Médio	Definir fluxo interno para disponibilização ágil de documentos
Questionamentos por órgãos de controle quanto à contratação	Baixa	Alto	Fundamentação adequada da inexigibilidade e comprovação da notória especialização
Divergências quanto ao cálculo dos valores recuperados	Baixa	Médio	Estabelecer critérios claros de apuração e conferência dos valores

Dessa forma, observa-se que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados mediante planejamento adequado, definição clara das responsabilidades e acompanhamento da execução contratual, não representando impedimento à realização da contratação, a qual se mostra viável e alinhada ao interesse público.

XI – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal a recuperação de créditos financeiros em favor do Município de Rebouças – PR, decorrentes de retenções

indevidas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), diferenças nos repasses vinculados à tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e divergências nos valores transferidos a título de FUNDEB, promovendo o incremento da receita municipal sem a necessidade de dispêndio inicial de recursos públicos. Espera-se, ainda, a correta identificação e apuração dos valores devidos, a adoção de medidas administrativas e judiciais eficazes e o acompanhamento técnico especializado até a efetiva recuperação dos créditos. Como resultado, busca-se o fortalecimento da capacidade financeira do Município, possibilitando maior investimento em políticas públicas essenciais, bem como a melhoria da gestão fiscal e da eficiência administrativa.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar providências internas voltadas à organização e disponibilização de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela contratada, especialmente no que se refere ao fornecimento de documentos fiscais, contábeis e financeiros relacionados aos créditos a serem apurados. Será necessário, ainda, designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo a interlocução com a empresa contratada e o controle da execução dos serviços.

Adicionalmente, a Administração deverá assegurar o apoio institucional necessário à condução das demandas administrativas e judiciais, incluindo a autorização para acesso a sistemas, dados e informações pertinentes, bem como a adoção de medidas administrativas complementares que se fizerem necessárias ao andamento dos trabalhos. Tais providências são essenciais para garantir a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

XIII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços jurídicos especializados de natureza intelectual, sem a utilização de recursos naturais, geração de resíduos ou intervenção direta no meio ambiente.

As atividades a serem desenvolvidas estão restritas a análises técnicas, elaboração de documentos e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, podendo ser realizadas, inclusive, por meios digitais. Dessa forma, conclui-se que a contratação

não gera impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas mitigadoras específicas.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos junto à União Federal mostra-se viável, necessária e adequada ao interesse público, especialmente em razão da complexidade técnica do objeto e da insuficiência de estrutura interna para sua plena execução. A solução proposta, com atuação nas esferas administrativa e judicial, apresenta potencial significativo de incremento de receitas ao Município, sem a necessidade de dispêndio inicial de recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é a alternativa mais adequada, considerando a natureza singular do objeto e a notória especialização da empresa a ser contratada, sendo recomendada a sua continuidade, desde que observados os requisitos legais, a devida formalização do processo e o acompanhamento efetivo da execução contratual.

Rebouças, 01 de abril de 2026.

Nara Cassiane Celezinsky Paluch
Secretária de Administração

Alessen José Fassini
Setor de Compras

Edina C. Faganeli
Departamento de Licitação

